

Nova Carta vai acabar com salário de 'marajá'

BRASÍLIA — Os *marajás* do funcionalismo público estão com seus dias contados. A partir da promulgação da nova Constituição, a remuneração de qualquer funcionário público — federal, estadual ou municipal — não poderá ultrapassar um determinado limite a ser fixado em lei. Enquanto o valor não for estabelecido, o parâmetro será a remuneração recebida pelos integrantes dos mais altos postos dos três Poderes e seus correspondentes nos estados. Nos municípios, o teto será o salário dos prefeitos. Assim, fica garantida a auto-aplicação da regra e o fim imediato dos super-salários.

Em outra decisão, a Constituinte acabou com o *efeito cascata* ou *repicão*: as gratificações dos funcionários só poderão incidir sobre o salário-base. Assim, se o salário-base for de Cz\$ 100 mil e for acrescido de uma gratificação de Cz\$ 50 mil, se o funcionário tiver direito a uma gratificação, ela incidirá apenas sobre Cz\$ 100 mil.

Redução de salário — “É um dos princípios mais corretos do novo texto”, afirmou o deputado Luis Roberto Ponte (PMDB-RS), integrante do *Centrão*. Aprovada no primeiro turno, a regra sofreu apenas uma pequena alteração nesta última rodada de votação da Constituinte. Uma emenda do deputado Ivo Lech (PMDB-RS) derrubou a equiparação do mais alto salário do funcionário municipal ao recebido pelo vereador. Nos mais de quatro mil municípios brasileiros, a Câmara Municipal tem pouco serviço e se reúne, quase como regra, apenas uma vez por semana. Conseqüentemente, o vereador tem um salário muito baixo. Um acordo entre os líderes elevou o limite de salário municipal ao pagamento dos prefeitos.

Por um acordo firmado entre os líderes, a ser votado apenas nas Disposições Gerais, a Constituinte derrubará o princípio do “direito adquirido”, que defende os altos salários dos *marajás* na Justiça. Esta nova regra permitirá que sejam imediatamente reduzidos, promulgada a

Constituição, os vencimentos que estejam em desacordo com as regras fixadas pela Constituinte.

Foi graças ao direito adquirido que os funcionários públicos do Estado de Alagoas conseguiram manter seus altos salários depois de uma batalha judicial com o governador Fernando Collor de Mello, que se negava a pagá-los. Os servidores recorreram ao Supremo Tribunal Federal, explicando que ganham tanto por estarem, em sua maioria, no ápice da carreira pública. Os ministros do Supremo deram razão aos *marajás*. Para evitar que isto aconteça novamente, a Constituinte já acertou suprimir este artefato judicial.

Ética — Apesar da garantia de aplicação imediata da nova norma, apenas uma lei ordinária futura estabelecerá os salários máximos para o funcionalismo, que não poderão ultrapassar a remuneração, em espécie, recebida pelos integrantes do Congresso Nacional e pelos ministros do Supremo Tribunal Federal e de Estado. Nos estados, os parâmetros serão a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os secretários de Estado.

O deputado Luis Eduardo Magalhães (PFL-BA), embora apóie a nova regra, não acha que os *marajás* virão a ser eliminados da vida pública. “Afinal, um servidor do Congresso poderá ter um salário equivalente ao de um deputado federal”, queixou-se. No mês de agosto, os deputados receberão cerca de Cz\$ 1 milhão 600 mil.

A mesma lei que fixar o teto dos salários vai estabelecer a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos. “É uma preocupação ética muito importante”, disse o deputado Konder reis (PDS), ex-governador de Santa Catarina entre 1975 e 1979. Quando ele assumiu o governo, o salário mais alto era 35 vezes maior que o mínimo. Através de uma revisão de vencimentos e aplicação de índices diferenciados de reajuste, ele diminuiu a diferença para 23 vezes.

Aposentado terá aumento igual a servidor ativo

BRASÍLIA — A Constituinte decidiu que os vencimentos dos funcionários públicos aposentados serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Eventuais benefícios ou vantagens concedidos aos funcionários da ativa, como reclassificações do cargo, serão estendidos aos aposentados.

Sem discussões ou brigas, a Constituinte aprovou os direitos dos funcionários públicos civis e militares, inovando em alguns pontos, mas com a manutenção da maior parte das regras em vigor:

Aposentadoria — Foi mantida a aposentadoria aos 35 anos de serviço para o homem e aos 30 anos para a mulher. Por idade, aos 65 (homem) e 60 anos (mulher).

Aposentadoria proporcional — A Constituinte inovou ao possibilitar a aposentadoria proporcional ao funcionalismo. O homem poderá requisitá-la aos 30 anos e a mulher, aos 25.

Professor universitário — Assim como os professores de 1º e 2º graus, o professor universitário de instituição pública poderá se aposentar aos 30 anos (homem) e aos 25 (mulher). O professor universitário de instituição privada terá de seguir a regra geral válida para todas as categorias — ou seja, 35 anos para os homens e 30 para as mulheres.

Estabilidade — Após dois anos de trabalho, o funcionário público concursado passa a ser estável, podendo ser demitido apenas por processo judicial ou administrativo.

Igualdade de direitos — Os direitos sociais foram estendidos aos servidores públicos. Com a promulgação, o funcionalismo terá: pagamento, no mínimo, 50% superior para as horas-extra; adicional de um terço no pagamento das férias; licença-maternidade de 120 dias e paternidade de cinco dias.